

CJT, e
no múnif
pela APROV
e pela UUCOUT do de
Nº 4890/90
AP. 16.5.90

APENSÃO
PL 4890/90

60



PLENÁRIO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)

(MENSAGEM Nº 003/90)

ASSUNTO:

Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá e dá outras providências.

DESPACHO: CONST. E JUSTIÇA E DE RED. (ADM); FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ADM); TRABALHO, DE ADM. E SERV. PÚBLICO.

À COM. CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO em 30 de Março de 1990

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado Nilson Gibson ✓, em 17-4-90 *Hy*
- O Presidente da Comissão de Justiça e Redação *Hy*
- Ao Sr. Deputado Chagas Duarte, em 06/06/90
- O Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
- Ao Sr. DEPUTADO JOSÉ DA CONCEIÇÃO -, em 07/08/1990 *inim*
- O Presidente da Comissão de TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19__

4.759-90

DE 19

PROJETO N.º



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	DFT	PL	4759	1990	06	06	1990	Erles

DESCRIBÇÃO DA AÇÃO

Distribuído ao Deputado Chagas Duarte

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	e.F.T.	PL	4.759	1990	26	06	1990	eily

DESCRIBÇÃO DA AÇÃO

Parecer Favorável do Relator, Dep. Chagas Duarte.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

03

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	e.F.T.	PL	4.759	1990	27	6	1990	eily

DESCRIBÇÃO DA AÇÃO

Aprovado o Parecer do Relator.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

04

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	e.F.T.	PL	4.759	1990	27	6	90	eily

DESCRIBÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado à Com. de Trabalho.

SGM 20.32.0014.4 - (MAR/87)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

05

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CTASP	PL	4759	1990	07	08	1990	Louiza

DESCRÇÃO DA AÇÃO

Distribuído ao Dep. José da Conceição

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

06

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CTASP	PL	4759	1990	22	08	1990	Louiza

DESCRÇÃO DA AÇÃO

Devolvido pelo Relator, com parecer favorável

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

07

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CTASP	PL	4759	1990	22	08	1990	Louiza

DESCRÇÃO DA AÇÃO

Aprovado unanimemente, nos termos do parecer do Relator.

SGM 20.32.0014.4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

08

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CTASP	PL	4759	1990	19	10	1990	Reino

DESCRÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado à CCP.

SGM 20.32.0014.4

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 4.759, de 1990
(DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)
MENSAGEM Nº 003/90

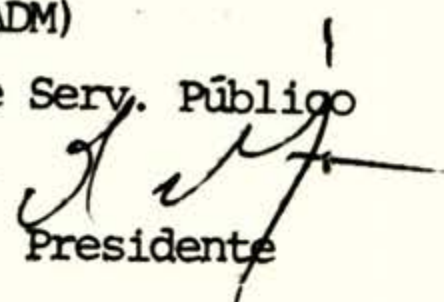
Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM); DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ADM); E DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO).

ÀS COMISSÕES:

1. Constituição e Justiça e de Redação (ADM)
2. Finanças e Tributação (ADM)
3. Trabalho, de Administ. e Serv. Público

Em, 27/03/90


Presidente

4865

Lei nº de de de 1990.

Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito do Ministério Público Federal, as Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá, com sede em suas Capitais.

Art. 2º - As unidades criadas por esta lei, contarão com pessoal do Quadro Permanente do Ministério Público Federal e pessoal requisitado, aos quais se poderá atribuir Gratificação de Representação de Gabinete.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de provimento nas condições fixadas neste artigo, a contratação será feita pela Gratificação de Representação de Gabinete, cujos valores expressos no Anexo II, serão acrescidos de 90%.

Art. 3º - Ficam criadas, na Tabela do Ministério Público Federal, os cargos e Funções de Confiança da Categoria Direção e Assessoramento Superior, código DAS-100 constantes do Anexo I desta lei, e acrescidas à tabela de Gratificação de Representação de Gabinete as quantidades do Anexo II.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério Público Federal crédito especial de Cr\$ 75.433.526,96 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e seis centavos), para atender as despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão atendidas à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1990; 170º da Independência e 102º da República.

ANEXO I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM CRIADAS

(Art. 3º, da Lei nº de de de 1990)

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
D A S	Procurador - Chefe	DAS 101.4	02
	Chefe de Gabinete	DAS 101.1	02
	Coordenador	DAS 101.2	04
	Assessor	DAS 102.1	02
TOTAL			= 10

ANEXO II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
(Art. 3º, da Lei nº de de de 1990)

Q U A N T I D A D E	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
08	OFICIAL III	6.167,75
50	OFICIAL I	4.440,32
28	AUXILIAR I	3.451,35

- OBS: 1. Em acréscimo à Tabela do Ministério Público Federal;
2. Valores de Fevereiro/90, a serem reajustados nas mesmas épocas e percentuais dos reajustes dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis da União.

Brasília, 27 de março de 1990.

Senhor Presidente,

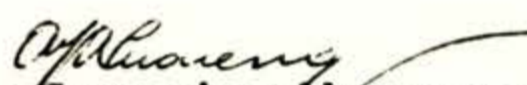
Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, em concordância com o art. 14 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, o anexo Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a criação e estruturação das Procuradorias da República nos Estados do Amapá e Roraima no âmbito do Ministério Público Federal.

As disposições do presente Anteprojeto de Lei, correspondem ao mínimo necessário para permitir que o Ministério Público Federal exerça sua competência constitucional indelegável.

O dimensionamento de pessoal, englobando cargos e funções de confiança e gratificações de gabinete, foi precedido de estudos considerando a estrutura mínima que possibilite o cumprimento dos objetivos das unidades a serem instaladas.

Apraz-me registrar que a criação da Procuradoria da República no Estado de Roraima vem atender sugestão formulada em Relatório de viagem, da Comissão de Ação pela Cidadania, ao Estado de Roraima entre 8 e 12 de junho de 1989.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência as expressões de minha alta estima e elevada consideração.


Aristides Junqueira Alvarenga
Procurador-Geral da República

Excelentíssimo Senhor
Deputado ANTONIO PAES DE ANDRADE
Digníssimo Presidente da
Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Em, 24/05/90
Defiro. Publique-se.

Handwritten signature
Presidente

OF. Nº 58/90 - CCJR

Brasília, 16 de maio de 1990

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o parecer do relator, Deputado Nilson Gibson, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.759/90, de autoria do Ministério Público da União, e, pela inconstitucionalidade do de nº 4.890/90 - do Sr. Eraldo Trindade, apensado.

Assim, solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais, autorizar a desapensação das proposições citadas.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Handwritten signature of Theodoro Mendes
Deputado THEODORO MENDES
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado PAES DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N e s t a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 4.759, DE 1990
(Anexo o de nº 4.890/90)

Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá e dá ou tras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Relator: DEPUTADO NILSON GIBSON

RELATÓRIO

O Dr. Procurador-Geral da República encaminhou à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4.759/90 que cria, no âmbito do Ministério Público Federal, as Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá, com sede em suas Capitais, que contarão com pessoal de apoio do Quadro Permanente do Ministério Público Federal e pessoal requisitado, aos quais se poderá atribuir Gratificação de Representação de Gabinete. Na impossibilidade de provimento nessas condições- a contratação será feita pela Gratificação de Representação de Gabinete, com valores constantes do Anexo II, acrescidos de 90%. A proposição cria, ainda, na Tabela do Ministério Público Federal, os cargos e Funções de Confiança da Categoria DAS, num total de 10 (dez) cargos. O Poder Executivo fica autorizado a abrir ao Ministério Público Federal crédito especial para atender às despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento das Procuradorias da Repúblicas acima criadas.



Na justificativa, é dito que as disposições do Pro je t o correspondem ao mínimo necessário para que o Ministério Pú b l i c o exerça sua competência constitucional indelegável, tendo sido precedidas de estudos considerando a estrutura mínima que possibilite o cumprimento do objetivo das unidades a serem instaladas.

Posteriormente, o nobre Dep.ERALDO TRINDADE apresentou o Projeto de Lei nº 4.890/90 estabelecendo que " os pro cur adores públicos dos ex-territórios de Amapá e Roraima, admi tidos antes da promulgação da Constituição, passam a integrar a Advocacia Geral da União, facultando o direito de opção". Na justificativa, o autor assinala: " Com a transformação dos ex-territórios de Amapá e Roraima em Estados, criou-se certa inde fini ção quanto as atividades desenvolvidas pelos profissionais da Procuradoria Geral, sendo contratados pela União à disposição dos Estados recém-criados. Os profissionais em questão res sentem-se do mesmo tratamento dispensado aos demais incluídos no processo em outras unidades da federação".

Houve a anexação regimentalmente prevista.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Quanto ao P.L. 4.759/90, nada a objetar relativamente às preliminares de admissibilidade pois se trata de maté ria de competência legislativa da União e da atribuição do Con gresso Nacional (art. 48, inciso IX da Constituição) e de i niciativa exclusiva (art. 127 do mesmo Estatuto Político). A f eitura de lei ordinária está prevista no art. 59, inciso III, da Carta Magna. A técnica legislativa utilizada não merece re paros.

Relativamente ao mérito, entendo que as medidas solicitadas devem merecer nosso apoio. Busca-se criar um estru tura indispensável à própria Justiça e os dispositivos do pro je t o parecem-me oportunos e convenientes.

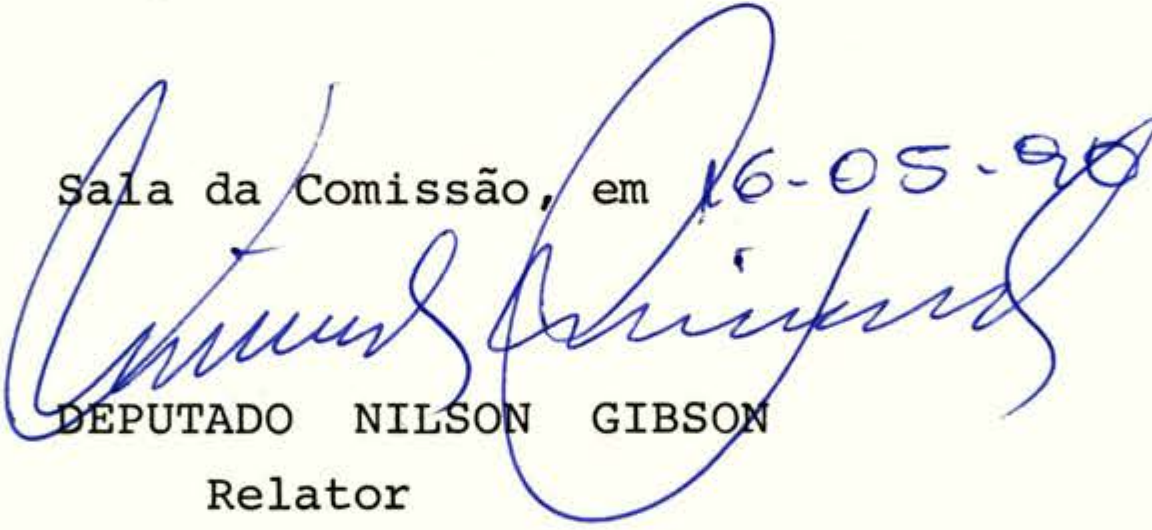


Já quanto ao P.L. 4.890/90, inicialmente cabe destacar sua imprecisão terminológica pois não existe a figura de "procuradores públicos". A justificativa leva-me a crer que se trate de membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, cuja situação deve ser tratada em outro contexto. Ainda assim, a iniciativa de parlamentar não é legítima pois se trata de matéria reservada, exclusivamente, ao Ministério Público acima citado.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, voto:

- 1) pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.759/90;
- 2) pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 4.890/90.

Sala da Comissão, em 16-05-90


DEPUTADO NILSON GIBSON

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 4.759, DE 1990


PARECER DA COMISSÃO

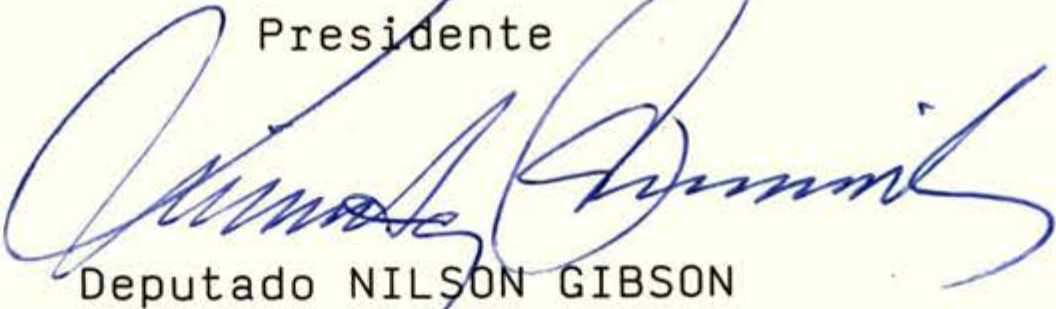
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.759/90 e pela inconstitucionalidade do de nº 4.890, de 1990, apensado, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Theodoro Mendes - Presidente, Agassis Almeida, Carlos Vinagre, Harlan Gadelha, Leopoldo Souza, Eliézer Moreira, Horácio Ferraz, Arnaldo Martins, Jutahy Júnior, Gonzaga Patriota, Bonifácio de Andrada, Ismael Wanderley, José Genoíno, Aldo Arantes, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Osvaldo Macedo, Renato Vianna, Messias Góis, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Moema São Thiago, Plínio Martins, Sigmaringa Seixas, Ibrahim Abi-Ackel, Marcos Formiga, Tarso Genro, Antônio de Jesus, Antônio Mariz, Fernando Velasco, Aloysio Chaves, Francisco Benjamim, Adylson Motta, Fernando Santana, Lélcio Souza, Gilberto Carvalho, Jesus Tajra, Rosário Congro Neto e Jorge Hage.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1990


Deputado THEODORO MENDES
Presidente


Deputado NILSON GIBSON
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.759, DE 1990

Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá e dá outras providências.

Autor: Ministério Público da União

Relator: Deputado CHAGAS DUARTE

RELATÓRIO

Este projeto de lei cria, no âmbito do Ministério Público Federal, as Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá, com sede em suas Capitais, que contarão com pessoal do Quadro Permanente do Ministério Público Federal e pessoal requisitado, aos quais se poderá atribuir Gratificação de Representação de Gabinete. Se for impossível o provimento nessas condições, a contratação será feita pela Gratificação de Representação de Gabinete, cujos valores expressos no Anexo II serão acrescidos de 90%. A proposição cria cargos e funções de confiança, sendo 10 no Grupo de Direção e Assessoramento Superiores e 86 na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério Público Federal crédito especial para atender as despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento das citadas Procuradorias.

Chagas Duarte



Na justificativa, é dito que as disposições do projeto "correspondem ao mínimo necessário para permitir que o Ministério Público Federal exerça sua competência constitucional indelegável". Outrossim, que "o dimensionamento de pessoal, englobando cargos e funções de confiança e gratificações de gabinete, foi precedido de estudos considerando a estrutura mínima que possibilite o cumprimento das unidades a serem instaladas".

A douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto, nos termos do Parecer oferecido pelo Relator, o nobre Dep. NILSON GIBSON.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais do art. 32, inciso VIII, deve agora este nosso Órgão Técnico expender pronunciamento sobre a admissibilidade da proposição relativamente aos seus aspectos orçamentários.

Entendo que a proposição deve merecer acolhimento. Pelo art. 4º do projeto, o Poder Executivo é autorizado a abrir ao Ministério Público Federal um crédito especial de CR\$ 75.433.526,96 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e seis centavos) para atender às despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá. Esses valores correspondem à previsão realizada no mês de fevereiro de 90 e devem ser re

Quarto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.

ajustados nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais dos reajustes dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis da União. É quantia perfeitamente adequada e fixada dentro de limites aceitáveis.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 4.759/90.

Sala de Reuniões, em


DEPUTADO (CHAGAS DUARTE
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.759/90

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada em 27 de junho de 1990, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.759/90, nos termos do parecer do Relator, Deputado CHAGAS DUARTE.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Francisco Dornelles, Presidente; Arnaldo Prieto, Fernando Bezerra Coelho, José Carlos Grecco, Vice-Presidentes; Fernando Velasco, Moysés Pimentel, César Maia, Luiz Gushiken, Alysson Paulinelli, Manoel Castro, Paulo Mincarone, Chagas Duarte, José Serra, Paulo Zarzur, Edivaldo Motta, Expedito Machado, Irajá Rodrigues, José Geraldo, Mussa Demes, Artur Lima Cavalcanti, Benito Gama e Flávio Rocha.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 1990

Deputado FRANCISCO DORNELLES
Presidente

Deputado CHAGAS DUARTE
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.759, DE 1990

Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Relator: DEPUTADO JOSÉ DA CONCEIÇÃO

RELATÓRIO

O projeto de lei ora em debate cria, no âmbito do Ministério Público Federal, as Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá, com sede em suas Capitais, e que contarão com pessoal de apoio do Quadro Permanente daquele Ministério e com pessoal requisitado, aos quais poderão ser atribuídas Gratificações de Gabinete, cujos valores expressos no Anexo II terão acréscimo de 90%.

São criados, na Tabela do Ministério Público Federal, cargos e funções de confiança do Grupo DAS (num total de dez) e acrescida à Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete as quantidades do Anexo II (8 Oficial III, 50 Oficial I e 28 Auxiliar I).

O Poder Executivo é autorizado a abrir ao Ministério Público Federal crédito especial para atender às despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento das Procuradorias ora criadas.



A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da matéria enquanto a Comissão de Finanças e Tributação manifestou-se também pela aprovação do Projeto.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Cabe agora a este nosso Órgão Técnico pronunciar-se sobre a proposição dentro de seu campo temático (art. 32, inciso XII, alínea "p")


O Dr. Procurador-Geral da República, na Mensagem que encaminhou o projeto, proclama:

" As disposições do presente Anteprojeto de Lei, correspondem ao mínimo necessário para permitir que o Ministério Público Federal exerça sua competência constitucional indelegável.

O dimensionamento de pessoal, englobando cargos e funções de confiança e gratificações de gabinete, foi precedido de estudos considerando a estrutura mínima que possibilite o cumprimento dos objetivos das unidades a serem instaladas".
Acolho esse posicionamento, que reputo austero!

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 4.759/90.

Sala da Comissão, em


DEPUTADO JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Relator



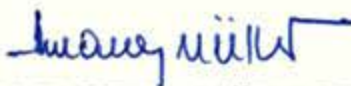
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária, realizada em 22.08.90, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.759/90, nos termos do Parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Amaury Müller, Presidente, José da Conceição, Relator, Augusto Carvalho, Carlos Alberto Caó, Haroldo Sabóia, Francisco Amaral, José Lins, Ricardo Fiúza, Célio de Castro, Francisco Küster, Geraldo Campos, Omar Sabino, Osvaldo Sobrinho, José Luiz de Sá, Paulo Paim, Edmilson Valentim, Aristides Cunha, Nilson Gibson, Osmar Leitão, Nelton Friedrich, Vilson Souza, Floriceno Paixão, Jones Santos Neves e Irma Passoni.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 1990.


Deputado AMAURY MÜLLER
Presidente


Deputado JOSÉ DA CONCEIÇÃO
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 4.759-A, de 1990
(DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)

Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação; e, das Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 4.759, de 1990, a que se referem os pareceres).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.759, DE 1990

(Do Ministério Público da União)

MENSAGEM N.º 3/90

Dispõe sobre a criação dos Procuradores da República nos Estados de Roraima e Amapá e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); de Finanças e Tributação (ADM); e de Trabalho, de Administração e Serviço Público.)

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criadas no âmbito do Ministério Público Federal, as Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá, com sede em suas Capitais.

Art. 2.º As unidades criadas por esta lei, contarão com pessoal do Quadro Permanente do Ministério Público Federal e pessoal requisitado, aos quais se poderá atribuir Gratificação de Representação de Gabinete.

Parágrafo único. Na impossibilidade de provimento nas condições fixadas neste artigo, a contratação será feita pela Gratificação de Representação de Gabinete, cujos valores expressos no Anexo II, serão acrescidos de 90%.

Art. 3.º Ficam criadas, na Tabela do Ministério Público Federal, os cargos e Funções de Confiança da Categoria Direção e Assessoramento Superior, Código DAS-100 constantes do Anexo I desta lei, e acrescidas à tabela de Gratificação de Representação de Gabinete as quantidades do Anexo II.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério Público Federal crédito especial de Cr\$ 75.433.526,96 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e seis centavos), para atender as despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão atendidas à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. *

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 1990; 170.º da Independência e 102.º da República.

ANEXO I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM CRIADAS

(Art. 3.º, da Lei n.º de de de 1990)

Grupo	Denominação	Código	Quantidade
DAS	Procurador-Chefe	DAS 101.4	02
	Chefe de Gabinete	DAS 101.1	02
	Coordenador	DAS 101.2	04
	Assessor	DAS 102.1	02
TOTAL		=	10

ANEXO II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

(Art. 3.º, da Lei n.º de de de 1990)

Quantidade	Denominação	Remuneração
08	Oficial III	6.167,75
50	Oficial I	4.440,32
28	Auxiliar I	3.451,35

- Obs.: 1. Em acréscimo à Tabela do Ministério Público Federal:
2. Valores de Fevereiro/90, a serem reajustados nas mesmas épocas e percentuais dos reajustes dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis da União.

MENSAGEM N.º 3, DE 1990,

DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor
Deputado Antonio Paes de Andrade
Digníssimo Presidente da
Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, em concorrência com o art. 14 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, o anexo anteprojeto de lei, que dispõe sobre a criação e estruturação das Procuradorias da República nos Estados do Amapá e Roraima no âmbito do Ministério Público Federal.

As disposições do presente anteprojeto de lei, correspondem ao mínimo necessário para permitir que o Ministério Público Federal exerça sua competência constitucional indelegável.

O dimensionamento de pessoal, englobando cargos e funções de confiança e gratificações de gabinete, foi precedido de estudos considerando a estrutura mínima que possibilite o cumprimento dos objetivos das unidades a serem instaladas.

Apraz-me registrar que a criação da Procuradoria da República no Estado de Roraima vem atender sugestão formulada em Relatório de Viagem, da Comissão de Ação pela Cidadania, ao Estado de Roraima entre 8 e 12 de junho de 1989.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência as expressões de minha alta estima e elevada consideração. — **Aristides Junqueira Alvarenga**, Procurador-Geral da República.

Repetido o destaque. Aproveitamos o projeto e a Redação Final. Do Senado Federal.

Em 13. 11. 90

Jedris Suly



Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.759-A, DE 1990

(Do Ministério Público da União)

Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação; e, das Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação.

(Projeto de Lei n.º 4.759, de 1990, a que se referem os pareceres.)

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criadas no âmbito do Ministério Público Federal, as Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá, com sede em suas Capitais.

Art. 2.º As unidades criadas por esta lei, contarão com pessoal do Quadro Permanente do Ministério Público Federal e pessoal requisitado, aos quais se poderá atribuir Gratificação de Representação de Gabinete.

Parágrafo único. Na impossibilidade de provimento nas condições fixadas neste artigo, a contratação será feita pela Gratificação de Representação de Gabinete, cujos valores expressos no Anexo II, serão acrescidos de 90%.

Art. 3.º Ficam criadas, na Tabela do Ministério Público Federal, os cargos e Funções de Confiança da Categoria Direção e Assessoramento Superior, Código DAS-100 constantes do Anexo I desta lei, e acrescidas à tabela de Gratificação de Representação de Gabinete as quantidades do Anexo II.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério Público Federal crédito especial de Cr\$ 75.433.526,96 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e seis centavos), para atender as despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão atendidos à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 1990; 170.º da Independência e 102.º da República.

ANEXO I
FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM CRIADAS
(Art. 3.º, da Lei n.º de de de 1990)

Grupo	Denominação	Código	Quantidade
DAS	Procurador-Chefe	DAS 101.4	02
	Chefe de Gabinete	DAS 101.1	02
	Coordenador	DAS 101.2	04
	Assessor	DAS 102.1	02
TOTAL =			10

ANEXO II
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
(Art. 3.º, da Lei n.º de de de 1990)

Quantidade	Denominação	Remuneração
08	Oficial III	6.167,75
50	Oficial I	4.440,32
28	Auxiliar I	3.451,35

Obs.: 1. Em acréscimo à Tabela do Ministério Público Federal:

2. Valores de fevereiro/90. a serem reajustados nas mesmas épocas e percentuais dos reajustes dos vencimentos dos Servidores Públicos Cíveis da União.

MENSAGEM N.º 3, DE 1990,
DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor
Deputado Antonio Paes de Andrade
Digníssimo Presidente da
Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, em concorrência com o art. 14 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, o anexo anteprojeto de lei, que dispõe sobre a criação e estruturação das Procuradorias da República nos Estados do Amapá e Roraima no âmbito do Ministério Público Federal.

As disposições do presente anteprojeto de lei, correspondem ao mínimo necessário para permitir que o Ministério Público Federal exerça sua competência constitucional indelegável.

O dimensionamento de pessoal, englobando cargos e funções de confiança e gratificações de gabinete, foi precedido de estudos considerando a estrutura mínima que possibilite o cumprimento dos objetivos das unidades a serem instaladas.

Apraz-me registrar que a criação da Procuradoria da República no Estado de Roraima vem atender sugestão formulada em Relatório de Viagem, da Comissão de Ação pela Cidadania, ao Estado de Roraima entre 8 e 12 de junho de 1989.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência as expressões de minha alta estima e elevada consideração. — **Aristides Junqueira Alvarenga**, Procurador-Geral da República.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I — Relatório

O Dr. Procurador-Geral da República encaminhou à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 4.759/90 que cria, no âmbito do Ministério Público Federal, as Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá, com sede em suas capitais, que contarão com pessoal de apoio do Quadro Permanente do Ministério Público Federal e pessoal requisitado, aos quais se poderá atribuir Gratificação de Representação de Gabinete. Na impossibilidade de provimento nessas condições a contratação será feita pela Gratificação de Representação de Gabinete, com valores constantes do Anexo II, acrescidos de 90%. A proposição cria, ainda, na Tabela do Ministério Público Federal, os cargos e Funções de Confiança da Categoria DAS, num total de 10 (dez) cargos. O Poder Executivo fica autorizado a abrir ao Ministério Público Federal crédito especial para atender às despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento das Procuradorias da República acima criadas.

Na justificativa, é dito que as disposições do projeto correspondem ao mínimo necessário para que o Ministério Público exerça sua competência constitucional indelegável, tendo sido precedidas de estudos considerando a estrutura mínima que possibilite o cumprimento do objetivo das unidades a serem instaladas.

Posteriormente, o nobre Deputado Eraldo Trindade apresentou o Projeto de Lei n.º 4.890/90 estabelecendo que “os procuradores públicos dos ex-territórios de Amapá e Roraima, admitidos antes da promulgação da Constituição, passam a integrar a Advocacia Geral da União, facultando o direito de opção”. Na justificativa, o autor assinala: “Com a transformação dos ex-territórios de Amapá e Roraima em Estados, criou-se certa indefinição quanto as atividades desenvolvidas pelos profissionais da Procuradoria Geral, sendo contratados pela União à disposição dos estados recém-criados. Os profissionais em questão ressentem-se do mesmo tratamento dispensado aos demais incluídos no processo em outras unidades da federação”.

Houve a anexação regimentalmente prevista.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Quanto ao Projeto de Lei n.º 4.759/90, nada a objetar relativamente às preliminares de admissibilidade pois se trata de matéria de competência legislativa da União e da atribuição do Congresso Nacional (art. 48, inciso

IX da Constituição) e de iniciativa exclusiva (art. 127 do mesmo Estatuto Político). A feitura de lei ordinária está prevista no art. 59, inciso III, da Carta Magna. A técnica legislativa utilizada não merece reparos.

Relativamente ao mérito, entendo que as medidas solicitadas devem merecer nosso apoio. Busca-se criar uma estrutura indispensável à própria Justiça e os dispositivos do projeto parecem-me oportunos e convenientes.

Já quanto ao Projeto de Lei n.º 4.890/90, inicialmente cabe destacar sua imprecisão terminológica pois não existe a figura de “procuradores públicos”. A justificativa leva-me a crer que se trate de membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos territórios, cuja situação deve ser tratada em outro contexto. Ainda assim, a iniciativa de parlamentar não é legítima pois se trata de matéria reservada, exclusivamente, ao Ministério Público acima citado.

Diante do acima exposto, voto:

1) pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.759/90;

2) pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei n.º 4.890/90.

Sala da Comissão 16 de maio de 1990. — Deputado **Nilson Gibson**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.759/90 e pela inconstitucionalidade do de n.º 4.890, de 1990, apensado, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Theodoro Mendes, Presidente; Agassis Almeida, Carlos Vinagre, Harlan Gadelha, Leopoldo Souza, Eliézer Moreira, Horácio Ferraz, Arnaldo Martins, Jutahy Júnior, Gonzaga Patriota, Bonifácio de Andrada, Ismael Wanderley, José Genoíno, Aldo Arantes, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Osvaldo Macedo, Renato Vianna, Messias Góis, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Moema São Thiago, Plínio Martins, Sigmaringa Seixas, Ibrahim Abi-Ackel, Marcos Formiga, Tarso Genro, Antônio de Jesus, Antônio Mariz, Fernando Velasco, Aloysio Chaves, Francisco Benjamim, Adylson Motta, Fernando Santana, Lélío Souza, Gilberto Carvalho, Jesus Tajra, Rosário Congro Neto e Jorge Hage.

Sala da Comissão, 16 de maio de 1990. — Deputado **Theodoro Mendes**, Presidente — Deputado **Nilson Gibson**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I — Relatório

Este projeto de lei cria, no âmbito do Ministério Público Federal, as Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá, com sede em suas capitais, que contarão com pessoal do Quadro Permanente do Ministério Público Federal e pessoal requisitado, aos quais se poderá atribuir Gratificação de Representação de Gabinete. Se for impossível o provimento nessas condições, a contratação será feita pela Gratificação de Representação de Gabinete, cujos valores expressos no Anexo II serão acrescidos de 90%. A proposição cria cargos e funções de confiança, sendo 10 no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e 86 na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete. É o Poder Executivo autorizado a abrir

ao Ministério Público Federal crédito especial para atender às despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento das citadas procuradorias.

Na justificativa é dito que as disposições do projeto “correspondem ao mínimo necessário para permitir que o Ministério Público Federal exerça sua competência constitucional indelegável”. Outrossim, que “o dimensionamento de pessoal, englobando cargos e funções de confiança e gratificações de gabinete, foi precedido de estudos considerando a estrutura mínima que possibilite o cumprimento das unidades a serem instaladas”.

A douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto, nos termos do parecer oferecido pelo relator, o nobre Deputado Nilson Gibson.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Nos termos regimentais do art. 32, inciso VIII, deve agora este nosso órgão técnico expender pronunciamento sobre a admissibilidade da proposição relativamente aos seus aspectos orçamentários.

Entendo que a proposição deve merecer acolhimento. Pelo art. 4.º do projeto, o Poder Executivo é autorizado a abrir ao Ministério Público Federal um crédito especial de Cr\$ 75.433.526,96 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e seis centavos) para atender às despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá. Esses valores correspondem à previsão realizada no mês de fevereiro de 90 e devem ser reajustados nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais dos reajustes dos vencimentos dos servidores públicos civis da União. É quantia perfeitamente adequada e fixada dentro de limites aceitáveis.

Diante do acima exposto, voto pela aprovação deste Projeto de Lei n.º 4.759/90.

Sala de Reuniões. — Deputado **Chagas Duarte**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada em 27 de junho de 1990, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.759/90, nos termos do parecer do relator, Deputado Chagas Duarte.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Francisco Dornelles, Presidente; Arnaldo Prieto, Fernando Bezerra Coelho, José Carlos Grecco, Vice-Presidentes; Fernando Velasco, Moysés Pimentel, César Maia, Luiz Gushiken, Alysson Paulinelli, Manoel Castro, Paulo Mincarone, Chagas Duarte, José Serra, Paulo Zarzur, Edivaldo Motta, Expedito Machado, Irajá Rodrigues, José Geraldo, Mussa Demes, Artur Lima Cavalcanti, Benito Gama e Flávio Rocha.

Sala da Comissão, 27 de junho de 1990. — Deputado **Francisco Dornelles**, Presidente — Deputado **Chagas Duarte**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I — Relatório

O projeto de lei ora em debate cria, no âmbito do Ministério Público Federal, as Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá,

com sede em suas capitais, e que contarão com pessoal de apoio do quadro permanente daquele ministério e com pessoal requisitado, aos quais poderão ser atribuídas gratificações de gabinete, cujos valores expressos no Anexo II terão acréscimo de 90%.

São criados, na Tabela do Ministério Público Federal, cargos e funções de confiança do Grupo DAS (num total de 10) e acrescida à Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete as quantidades do Anexo II (oito Oficial III, 50 Oficial I e 28 Auxiliar I).

O Poder Executivo é autorizado a abrir ao Ministério Público Federal crédito especial para atender às despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento das procuradorias ora criadas.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da matéria, enquanto a Comissão de Finanças e Tributação manifestou-se também pela aprovação do projeto.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Cabe agora a este nosso órgão técnico pronunciar-se sobre a proposição dentro de seu campo temático (art. 32, inciso XII, alínea p).

O Dr. Procurador-Geral da República, na mensagem que encaminhou o projeto, proclama:

“As disposições do presente anteprojeto de lei correspondem ao mínimo necessário para permitir que o Ministério Público Federal exerça sua competência constitucional indelegável.

O dimensionamento de pessoal, englobando cargos e funções de confiança e gratificações de gabinete, foi precedido de estudos considerando a estrutura mínima que possibilite o cumprimento dos objetivos das unidades a serem instaladas.”

Acolho esse posicionamento, que reputo austero!

Diante do acima exposto, voto pela aprovação deste Projeto de Lei n.º 4.759/90.

Sala da Comissão. — Deputado **José da Conceição**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária, realizada em 22-8-90, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.759/90, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Amaury Müller, Presidente; José da Conceição, Relator; Augusto Carvalho, Carlos Alberto Caó, Haroldo Sabóia, Francisco Amaral, José Lins, Ricardo Fiúza, Célio de Castro, Francisco Küster, Geraldo Campos, Omar Sabino, Osvaldo Sobrinho, José Luiz de Sá, Paulo Paim, Edmilson Valentim, Aristides Cunha, Nilson Gibson, Osmar Leitão, Nelton Friedrich, Vilson Sousa, Floriceno Paixão, Jones Santos Neves e Irma Passoni.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 1990. — Deputado **Amaury Müller**, Presidente — Deputado **José da Conceição**, Relator.



ap. o projeto
J

19

ITEM Nº ~~18~~

PROJETO DE LEI Nº 4.759-A, DE 1990
(DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.759, de 1990, que dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação (Relator: Sr. Nilson Gibson); e das Comissões de Finanças e Tributação (Relator: Sr. Chagas Duarte) e de Trabalho, de Administração e Serviço Público (Relator: Sr. José da Conceição), pela aprovação.

NÃO HÁ ORADORES INSCRITOS.

ENCERRADA A DISCUSSÃO.

EM VOTAÇÃO O PROJETO, *reservado o Destaque.*
Sobre a Mesa Destaque no seguinte teor: (ver Destaque em anexo)
EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Partido dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos regimentais, DESTAQUE SUPRESSIVO no Parágrafo único, artigo 2º, do Projeto de Lei Nº 4.759-A/, de 1990, que "Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá", da expressão "cujos valores expressos no Anexo II, serão acrescidos de 90%".

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1990

Deputado GUMERCINDO MILHOMEM
Líder do PT



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.759-B, DE 1990

Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público Federal, as Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá, com sede em suas Capitais.

Art. 2º - As unidades criadas por esta lei contarão com pessoal do Quadro Permanente do Ministério Público Federal e pessoal requisitado, aos quais se poderá atribuir Gratificação de Representação de Gabinete.

Parágrafo único - Na impossibilidade de provimento nas condições fixadas neste artigo, a contratação será feita pela Gratificação de Representação de Gabinete, cujos valores expressos no Anexo II desta lei serão acrescidos de noventa por cento.

Art. 3º - Ficam criadas, na Tabela do Ministério Público Federal, os cargos e Funções de Confiança da Categoria Direção e Assessoramento Superior, código DAS-100, constantes do Anexo I desta lei, e acrescidas à tabela de Gratificação de Representação de Gabinete as quantidades do Anexo II.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério Público Federal, crédito especial de Cr\$ 75.433.526,96 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e seis centavos), para atender as despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá.

Parágrafo único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão atendidos à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1990.

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4759

A N E X O I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM CRIADAS

(Art. 3º da Lei nº , de de de 19)

GRUPO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
D A S	Procurador-Chefe	DAS 101.4	02
	Chefe de Gabinete	DAS 101.1	02
	Coordenador	DAS 101.2	04
	Assessor	DAS 102.1	02
T O T A L		=	10

A N E X O I I

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE GABINETE

(Art. 3º da Lei nº , de de de 19)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
08	OFICIAL III	6.167,75
50	OFICIAL I	4.440,32
28	AUXILIAR I	3.451,35

- OBS.: 1. Em acréscimo à Tabela do Ministério Público Federal;
2. Valores de Fevereiro/90, a serem reajustados nas mesmas épocas e percentuais dos reajustes dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis da União.

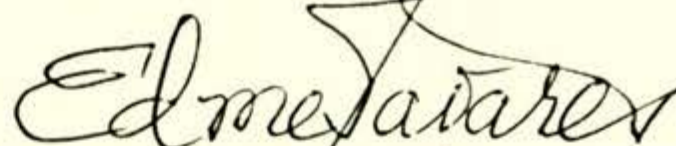
Ofício-PS-GSE/ 260 /90

Brasília, em 27 de novembro de 1990

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos do Art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.759-B, de 1990, que "dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá e dá outras providências", apreciado pela Câmara dos Deputados nos termos do Art. 127 da Constituição Federal, em concordância com o Art. 14 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.



Deputado EDME TAVARES

Primeiro Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor

Senador MENDES CANALE

DD. Primeiro Secretário do Senado Federal

Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público Federal, as Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá, com sede em suas Capitais.

Art. 2º - As unidades criadas por esta lei contarão com pessoal do Quadro Permanente do Ministério Público Federal e pessoal requisitado, aos quais se poderá atribuir Gratificação de Representação de Gabinete.

Parágrafo único - Na impossibilidade de provimento nas condições fixadas neste artigo, a contratação será feita pela Gratificação de Representação de Gabinete, cujos valores expressos no Anexo II desta lei serão acrescidos de noventa por cento.

Art. 3º - Ficam criadas, na Tabela do Ministério Público Federal, os cargos e Funções de Confiança da Categoria Direção e Assessoramento Superior, código DAS-100, constantes do Anexo I desta lei, e acrescidas à tabela de Gratificação de Representação de Gabinete as quantidades do Anexo II.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério Público Federal, crédito especial de Cr\$ 75.433.526,96 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e



seis centavos), para atender as despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá.

Parágrafo único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão atendidos à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 20 de novembro de 1990.



A N E X O I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM CRIADAS

(Art. 3º da Lei nº , de de de 19)

G R U P O	D E N O M I N A Ç Ã O	C Ó D I G O	Q U A N T I D A D E
D A S	Procurador-Chefe	DAS 101.4	02
	Chefe de Gabinete	DAS 101.1	02
	Coordenador	DAS 101.2	04
	Assessor	DAS 102.1	02
T O T A L		=	10

A N E X O I I

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE GABINETE

(Art. 3º da Lei nº , de de de 19)

Q U A N T I D A D E	D E N O M I N A Ç Ã O	R E M U N E R A Ç Ã O
08	OFICIAL III	6.167,75
50	OFICIAL I	4.440,32
28	AUXILIAR I	3.451,35

- OBS.: 1. Em acréscimo à Tabela do Ministério Público Federal;
 2. Valores de Fevereiro/90, a serem reajustados nas mesmas épocas e percentuais dos reajustes dos vencimentos dos Servidores Públicos Civis da União.

Stet

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 4.759

de 19 90

EMENTA Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República dos Estados de Roraima e Amapá e dá outras providências.

(E criando 10 cargos e funções de confiança).

MINISTÉRIO PÚBLICO DA
UNIÃO

(MENSAGEM Nº 003/90)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

ANEXO: PL Nº 4.890/90

(desapensado)

MESA

Despacho: As Comissões de Constituição, Justiça e de Redação (ADM), de Finanças e Tributação (ADM) e de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

PLENÁRIO

04.04.90

É lido e vai a imprimir.

DCN 05.04.90, pág. 2500, col. 03.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

17.04.90

Distribuído ao relator, Dep. NILSON GIBSON.

DCN 22.05.90, pág. 5384, col. 03.

MESA

APENSADO A ESTE O PROJETO DE LEI Nº 4.890, DE 1990.

h

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

16.05.90 Aprovado unanimemente parecer do relator, Dep. NILSON GIBSON, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e pela inconstitucionalidade do PL 4.890/90, apensado.

DCN 09.06.90, pág. 6798, col. 03.

MESA

16.05.90 Of. 58/90-CCJR, solicitando desapensar deste o PL 4.890/90.

DCN 25.05.90, pág. 5606, col. 02.

MESA

24.05.90 Deferido Of. 58/90-CCJR, solicitando desapensar deste o PL 4.890/90.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

06.06.90 Distribuído ao relator, Dep. CHAGAS DUARTE.

DCN 09.06.90, pág. 6811, col. 02.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

26.06.90 Parecer favorável do relator, Dep. CHAGAS DUARTE.

DCN

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

27.06.90 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. CHAGAS DUARTE.

DCN 28.08.90, pág. 9672, col. 03.

ANDAMENTO

- 07.08.90 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Distribuído ao relator, Dep. JOSÉ DA CONCEIÇÃO.
DCN 11.08.90, pág. 9192, col. 01.
- 22.08.90 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Parecer favorável do relator, Dep. JOSÉ DA CONCEIÇÃO.
DCN
- 22.08.90 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Aprovado unanimemente parecer favorável do relator, Dep. JOSÉ DA CONCEIÇÃO.
DCN
- 18.10.90 PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação; e, das Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação.
(PL. 4.759-A/90)
DCN

VIDE VERSO

ANDAMENTO

PLENÁRIO

13.11.90

O Sr. Presidente anuncia a Discussão Única.

Encerrada a discussão.

Requerimento do Dep. Gumercindo Milhomem, de destaque para supressão da expressão: "cujos valores expres_{os} no Anexo II, serão acrescidos de 90%", constante no parágrafo único, do art. 2º do projeto.

Em votação o Projeto, ressalvado o destaque: APROVADO.Em votação o destaque: REJEITADO.

Vai à Redação Final.

DCN

PLENÁRIO

13.11.90

Em votação a Redação Final oferecida pelo relator, Dep. NILSON GIBSON : APROVADA.

Vai ao Senado Federal.

(PL. 4.759-B/90).

DCN

AO SENADO FEDERAL, PELO OF.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 7 DEZ 10 14 8 036322

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

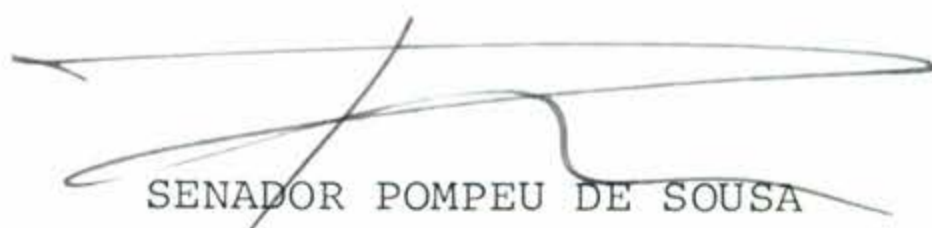
SM/Nº 507

Em 7 de dezembro de 1990

Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 100, de 1990, no Senado Federal (nº 4.759-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá e dá outras providências".

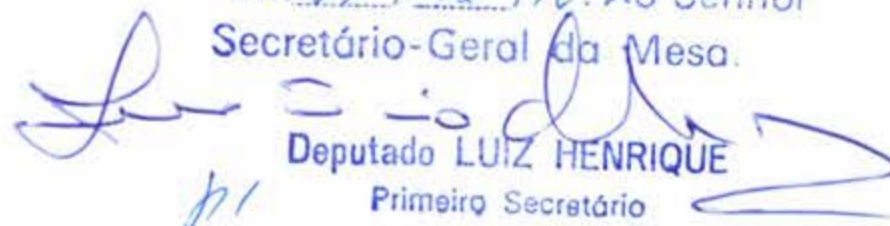
Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.



SENADOR POMPEU DE SOUSA
Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 07/12/1990. Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.



Deputado LUIZ HENRIQUE
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUIZ HENRIQUE
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
MGS.

